

SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC DO EST DE SP

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 21160.000683/2026-80

2. Objeto

2.1. Contratação de serviços terceirizados de apoio técnico e operacional de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviços em proveito da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP, da Superintendência de Agricultura e Pecuária no estado de São Paulo.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para elaborar o certame para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico e operacional, na sede e em outras dependências da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP no estado de São Paulo, bem como, fornecer informações necessárias para subsidiar o processo SEI em referência.

3.2. Os serviços ora relacionados destinam-se à realização de atividades contínuas materiais de atendimento, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP, necessárias ao bom funcionamento do órgão e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

3.3. As atividades deverão ser prestadas em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista que o serviço não pode ser mensurado, nem pode ser estabelecida produtividade diferenciada, tendo a Administração, portanto, delimitado o objeto em postos de serviço.

3.4. Os postos e categorias profissionais a serem alocados não existem no Plano de Cargos e Salários do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e/ou encontram-se extintos, conforme legislação da matéria, sendo passíveis de contratação e execução indireta e terceirizada.

3.5. Embora a presente contratação não vise sanar a deficiência estrutural de servidores públicos, ela se configura como uma solução gerencial indispensável para mitigar os riscos referentes a não execução dos serviços.

3.6. A alocação de profissionais terceirizados para executar as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias permitirá que os servidores efetivos se dediquem integralmente às suas competências finalísticas e estratégicas. Esta medida é fundamental para proporcionar maior produtividade global, assegurar a continuidade dos serviços e fortalecer a capacidade da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP para executar suas atividades regimentais no estado de São Paulo.

3.7. Do Perfil Coletor de Dados

3.7.1. Atenção especial deve ser dirigida ao perfil intitulado “Coletor de Dados”, pois, trata-se do profissional moldado para atuar em toda e qualquer atividade auxiliar e de apoio à divisão INMET/SFA-SP, conforme treinamento específico a ser ministrado pela unidade, assim como, para alocação nas unidades de Estações Meteorológicas Convencionais remanescentes, que compõem a Rede de Observações do INMET, uma vez que o cargo encontra-se em extinção no PGPE/MAPA, conforme segue:

Cargos no PGPE/MAPA	Status	Cargo Terceirizado
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Auxiliar de Meteorologia	Extinto	Coletor de dados

3.8. Dessa forma, a contratação é o meio mais adequado para o atingimento das metas institucionais da SFA/SP, promovendo a economicidade, a eficiência e, acima de tudo, a proteção dos ativos nacionais relacionados ao agronegócio brasileiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão do INMET em São Paulo	FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços a serem contratados são considerados comuns nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021 e deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e sem interrupções, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades da Divisão de Apoio Meteorológico - INMET/SFA-SP, da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo - SFA-SP.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.3. Os serviços a serem prestados serão contratados com base em postos de serviço, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d. 1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos da seguinte forma: para o posto de coletor de dados, os trabalhos serão prestados de segunda-feira a domingo, em regime de escala 12x36h e, para o posto de operador de equipamentos, os trabalhos serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e em atendimento ao Decreto nº 12.174, de 2024, e detalhada na IN MGI nº 190/2024.

5.4. Os profissionais serão alocados para prestação de serviços em horários pré-definidos, compreendido entre as 8h00 e às 21h00 para o posto de coletor de dados, e de 7h00 às 17h00, para o posto de operador de equipamentos, respeitada a jornada diária máxima e conforme determinado pela Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP. O posto de operador de equipamentos prestará serviço na sede da SFA-SP, podendo realizar deslocamentos às demais unidades descentralizadas no estado de São Paulo, quando necessário. O posto de coletor de dados terá como sede a Estação Meteorológica do Mirante de Santana, localizada na Rua Condessa Siciliano nº 255, São Paulo/SP.

5.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho atinentes.

5.6. A contratada deverá nomear preposto e encarregado que poderão executar as atividades remotamente, porém, sempre que necessário e/ou requisitado pelos órgãos demandantes deverá comparecer presencialmente nas instalações das unidades, durante o período de vigência do contrato, sob pena de aplicação do IMR.

5.6.1. O profissional designado como preposto e encarregado deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar e supervisionar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

5.7. A contratada deverá prever a prestação de todos os serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas no contrato, observado o limite máximo do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados, conforme cargos estabelecidos.

5.9. A CONTRATADA deverá dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços elencados neste Estudo Preliminar, provendo-os seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário.

5.10. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Crítérios de Sustentabilidade

5.11. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 do Decreto nº 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa LSTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado treinamento em relação a utilização dos equipamentos e sua separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser separados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização no sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.2) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.3) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

5.12. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 6ª Edição de Setembro de 2023, não foram encontradas diretrizes específicas para a contratação de serviços de apoio técnico e operacional.

Da Subcontratação

5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Tal decisão decorre de análise que considerou:

5.13.1. os aspectos de controle e segurança necessários à boa execução do objeto;

5.13.2. os riscos de perda de qualidade dos serviços, no caso de subcontratação

Da Vigência do Contrato

5.14. Propõe-se que a duração inicial do contrato seja de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o total de 120 (cento e vinte) meses, com fulcro no Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da Reserva de vagas

5.15. A análise e justificativa para a exigência quanto às reservas de vagas são apresentadas conforme abaixo.

5.15.1. Da Reserva de Vagas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

5.15.1.1. O Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, estabelece a reserva de um percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas em contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra que possuam, no mínimo, 25 (vinte e cinco) colaboradores. O objetivo é promover a autonomia econômica e a inserção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

5.15.1.2. Considerando que a presente contratação contempla apenas 2 (dois) colaboradores, não será estabelecida reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, tendo em vista que, para contratações com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, a previsão de reserva constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 3º, § 1º-A, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

5.15.2. Do Critério de Desempate para Ações de Equidade de Gênero

5.15.2.1. Adicionalmente, o Decreto nº 11.430/2023, em seu art. 5º, estabelece que a promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderá ser utilizada como critério de desempate em processos licitatórios.

5.15.2.2. Contudo, conforme o § 2º do mesmo artigo, a efetiva aplicação deste critério de desempate depende de regulamentação por ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Até a data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foi publicado o referido ato regulamentador. Portanto, este critério, embora previsto, não será aplicável ao presente certame até que sobrevenha a devida regulamentação.

5.15.3. Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) e Reabilitados da Previdência Social

5.15.3.1. Em estrita observância ao que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa contratada deverá preencher uma parcela de seus cargos com beneficiários reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência (PcD), na proporção legalmente exigida, calculada sobre o número total de seus empregados.

5.15.3.2. Conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá, como requisito para habilitação, apresentar declaração de que atende às exigências de reserva de cargos previstas na legislação. A apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei.

5.15.3.3. Além da declaração inicial, a fiscalização administrativa do contrato, durante toda a sua vigência, poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, documentos que comprovem a manutenção do efetivo cumprimento da reserva de vagas, como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou dados do eSocial. A manutenção dessa condição de regularidade é requisito essencial para a continuidade da execução contratual.

5.15.4. Da Reserva de vagas para aprendizes

5.15.4.1. Por força do Parecer n. 00001/2018/CPLC/PGF/AGU, as entidades da administração direta, autárquica e fundacional não estão obrigadas a incluir em seus Editais a previsão de percentuais mínimos de aprendizes nas contratações de serviços em regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

5.15.4.2. Em razão das exigências para o cargo, bem como do necessário cumprimento das condições trabalhistas e previdenciárias para o preenchimento dos postos de trabalho, bem como em razão da não obrigatoriedade de prever a aplicação da reserva, fica afastada a exigência.

5.15.5. Da Reserva de Vagas para Pessoas Egressas do Sistema Prisional

5.15.5.1. A contratação pública observa, como diretriz, a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que visa promover a reintegração social de presos e egressos do sistema prisional por meio do trabalho.

5.15.5.2. Contudo, a aplicação da reserva de vagas prevista no referido decreto é analisada sob dois aspectos fundamentais. Primeiramente, o art. 4º da norma estabelece que a obrigatoriedade da reserva de percentuais se aplica apenas a contratos que demandem 200 (duzentos) ou mais colaboradores. Para contratos com quantitativo inferior, como o presente (que prevê 02 postos), a aplicação da reserva é facultativa, ficando a critério da Administração.

5.15.5.3. Diante do exposto, com fundamento tanto na facultatividade da norma para o porte deste contrato (menos de 200 postos) quanto, e principalmente, na inaplicabilidade material prevista no art. 6º do Decreto nº 9.450/2018 devido ao manuseio de informações sigilosas e de acesso restrito, a SFA-SP opta por não aplicar a reserva de vagas para oriundos e egressos do sistema prisional na presente contratação.

Da Qualificação Técnica da Contratada

5.16. Comprovação de que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

5.16.1. quando o número de postos for igual ou inferior a 02 (dois) a licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Da Exigência de escritório em local próximo à prestação de serviços

5.17. Declaração de que a CONTRATADA possui ou instalará escritório na cidade, ou em um raio de distância previamente estabelecido, das unidades da SFA/SP, e a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6 "a", do Anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 5/2017.

Da Opção pela Conta Vinculada

5.18. Deverá ser adotado o regime de provisionamento de Conta Vinculada para depósito em instituição financeira dos valores referentes a benefícios trabalhistas, diminuindo a probabilidade e os impactos do risco de condenação trabalhista subsidiária da Administração.

5.18.1. A opção pelo regime de Conta Vinculada visa a permitir melhor planejamento dos fluxos de caixa da Contratada e da programação orçamentária e financeira de descentralização de créditos e recursos da Contratante, tendo em vista ocorrência de eventual limitação de empenho e movimentação financeira.

Da Vedação à Participação de Consórcios

5.19. Não será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação. A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do edital.

5.20. Não se tratando de objeto de grande vulto e complexidade, a permissão potencialmente viabilizaria conluíus entre licitantes e danos ao erário.

Da Vedação a Participação de Cooperativas de Mão de Obra

5.21. Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra pois o objeto da presente contratação necessita que exista subordinação entre empregado e empregador conforme Art. 10 da IN SEGES nº 5, de 2017.

Modo de Disputa Aberto e Fechado (Combinado)

5.22. Como funciona: A disputa começa com uma fase aberta de lances públicos (seguindo um tempo regulamentar e um período aleatório/randômico), seguida por uma etapa final em que o líder e os concorrentes próximos (em até 10% da melhor oferta) são convocados a enviar um **lance final e sigiloso (fechado)** em curto prazo (ex: até 5 minutos).

5.23. Vantagens:

5.23.1. Combate a conluio e *leilão infinito*: Como o lance derradeiro é secreto, evita que cartéis ou concorrentes combinem o "último centavo" ou fiquem cobrindo milimetricamente o adversário sem risco.

5.23.2. Maior economia para a Administração: Estudos (como avaliações da CGU) apontam que o formato fechado final tende a gerar propostas finais ligeiramente mais agressivas e vantajosas por tirar a certeza de quanto o concorrente vai ofertar no suspiro final.

5.23.3. Fator surpresa estratégico: Premia a melhor proposta real que a empresa está disposta a pagar no escuro, diminuindo o blefe prolongado.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado um amplo levantamento de mercado para identificar e avaliar as soluções disponíveis para atender à necessidade de serviços de apoio técnico e operacional da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP.

6.2. A prospecção de mercado demonstrou que a solução para a demanda da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP é atendida, de forma predominante, **pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**. Este modelo é a prática consolidada no setor público para atividades de natureza acessória e instrumental. A predominância deste modelo foi significativamente reforçada na Administração Pública Federal a partir do **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que regulamentou a execução indireta de serviços. A análise de contratações recentes em diversos órgãos federais confirma que esta é a solução padrão para suprir a carência de pessoal na atividade meio da Administração Pública.

6.3. Dessa forma, a contratação de serviços terceirizados por postos de trabalho representa a solução mais adequada, pois **alia viabilidade operacional, segurança jurídica e eficiência** no atendimento à demanda, permitindo que a Divisão INMET/SFA-SP concentre seus servidores efetivos nas atividades finalísticas de observação, previsão e monitoramento do tempo e clima no Brasil.

6.4. Para subsidiar a estimativa de valor do contrato, foi realizada pesquisa de preços, conforme os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando as seguintes fontes e metodologias, conforme a natureza de cada posto:

- **Para os postos de Coletor de Dados:** Foram analisados editais, termos de referência e contratos de diversos órgãos federais que licitaram postos com escolaridade idênticos ou similares, priorizando contratações na mesma base territorial (Estado de São Paulo) ou da região sudeste/sul. Esta análise, consolidada nas planilhas de pesquisa anexas, incluiu contratações de órgãos como CRA-SP e IF-SP.
- **Para o posto de Operador de Equipamentos:** Foram analisados editais, termos de referência e contratos de diversos órgãos federais que licitaram postos com escolaridade idênticos ou similares, priorizando contratações na mesma base territorial (Estado de São Paulo) e Tocantins. Esta análise, consolidada nas planilhas de pesquisa anexas, incluiu contratações de órgãos como LFDA-SP (Campinas/Jundiaí) e CRA-SP.

6.5. A pesquisa de mercado confirma que existe ampla oferta de empresas especializadas na prestação dos serviços de apoio técnico operacional. A solução de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra é a mais aderente à natureza da demanda. Os salários de referência, foram calculados a partir dos sindicatos mais referenciados às atividades realizadas, ao nível de escolaridade e CBO da contratação.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio técnico-operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra**, visando atender às necessidades da unidade da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP, no estado de São Paulo. Os serviços a

serem prestados serão contratados com base em postos de serviço, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d. 1” da IN Seges /MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos nos Requisitos da Contratação deste Estudo Preliminar.

7.2. Objeto, Natureza do Serviço e Terceirização

a) Objeto, Natureza Comum e contínuo: O objeto é a prestação de serviços de apoio técnico e operacional, considerados **serviços comuns**, conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Sua natureza comum se caracteriza pelo fato de que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, não exigindo metodologias de execução ou soluções inovadoras. Existe uma ampla oferta de fornecedores no mercado com capacidade para prestar tais serviços. Além disso, a **natureza da prestação de serviço é considerada contínua**, pois a sua interrupção comprometeria a execução das atividades finalísticas da SFA-SP.

b) Terceirização: A terceirização do objeto pretendido está em conformidade com a legislação vigente. O **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que regulamenta a execução indireta de serviços na Administração Pública Federal, veda em seu art. 3º a terceirização de atividades que envolvam tomada de decisão, posicionamento institucional, poder de polícia ou que sejam inerentes a categorias funcionais do plano de cargos do órgão.

7.3. Regime de Execução

A execução dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, com o valor definido por posto de trabalho. O pagamento será mensal, correspondente ao custo de cada profissional efetivamente alocado e à disposição da Administração, conforme as condições estabelecidas no contrato.

7.4. Escopo da Solução

A solução contempla a **alocação de dois postos de trabalho**, distribuídos nas seguintes funções e perfis profissionais, cujas atribuições detalhadas e requisitos de qualificação foram definidos na Seção 4 deste documento:

- Coletor de Dados: 01 posto; e
- Operador de Equipamentos: 01 posto.

A empresa contratada será responsável por todo o processo de seleção, recrutamento, contratação, treinamento e gestão dos profissionais alocados, incluindo o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.4.1. Habilidades e Atitudes Comuns a Todos os Postos: Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão:

- **Comprometimento e Responsabilidade:**
 - Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço.
 - Zelar pelo patrimônio do Órgão e pelos materiais colocados à sua disposição.
 - Manter sigilo sobre informações de acesso restrito.
- **Postura Profissional:**
 - Cumprir as normas e regimentos internos do MAPA.
 - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato.
 - Portar crachá de identificação em local visível.
 - Agir de forma proativa para sanar irregularidades ou reportar emergências.

- Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MAPA ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

- **Comunicação e Relacionamento:**

- Comunicar imediatamente ao preposto ou supervisor qualquer informação relevante ou problema operacional.
- Relacionar-se de forma cordial e profissional com servidores e público externo.
- Encaminhar ao preposto designado pela CONTRATADA as questões relativas ao vínculo funcional.

7.4.2. Requisitos de Qualificação e Detalhamento das Atribuições

A execução dos serviços objeto desta contratação exige a alocação de profissionais com as qualificações mínimas, conhecimentos e atribuições detalhados a seguir para cada posto de trabalho.

7.4.2.1. Coletor de dados

7.4.2.1.1. Atenção especial deve ser dirigida ao perfil intitulado “Coletor de Dados”, pois, trata-se do profissional moldado para atuar em toda e qualquer atividade auxiliar e de apoio da Divisão, conforme treinamento específico a ser ministrado pelo INMET/SFA-SP, assim como, para alocação nas unidades de Estações Meteorológicas Convencionais remanescentes, que compõem a Rede de Observações do INMET, uma vez que o cargo encontra-se em extinção no PGPE/MAPA, conforme segue:

Cargos no PGPE/MAPA	Status	Cargo Terceirizado
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Auxiliar de Meteorologia	Extinto	Coletor de Dados

7.4.2.2. REQUISITOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

7.4.2.2.1. COLETOR DE DADOS

Objeto: prestação de serviços de coleta e transcrição de dados meteorológicos nas Estações Meteorológicas e Divisão INMET-SP.

Justificativa da necessidade do serviço: Serviços de natureza contínua de apoio ao desenvolvimento das atividades gerais de operação, manutenção e conservação das bases físicas e operacionais da Rede de Observações e da Divisão INMET/SFA-SP.

Para o desempenho dessa atividade não se dispõe de mão de obra do quadro em número suficiente, uma vez que o cargo está em extinção.

Demanda prevista: 01 (um) posto de serviço, que atenderá em especial às Estações Meteorológicas que demandem os serviços no INMET.

Das atribuições/descrição dos serviços:

Define-se neste tipo de serviço, o conjunto de tarefas:

- Observação, anotação e transmissão de dados, que possibilitem a criação de documentos ou similares por técnicos/seções específicas do INMET, após o recebimento daqueles, a ser realizada 3 vezes ao dia, 7 dias por semana, nos horários especificados pela divisão do INMET-SP;
- Execução de tarefas e atividades, mediante padrões pré-estabelecidos pelo INMET;
- Elaboração de mensagens sinóticas;

- Recebimento e conservação de materiais técnicos;
- Responsabilidade de envio da produção para a Divisão INMET/SFA-SP;
- Revisão sistemática e sob demanda de dados meteorológicos;
- Controle e movimentação dos dados e dos documentos, em atendimento às normas e procedimentos estipulados e estabelecidos pelo INMET quanto ao desenvolvimento de suas atividades;
- Operação e conservação de equipamentos e instrumentos diversos, bem como zelar pelo seu bom funcionamento;
- Auxiliar nos trabalhos de interesse do INMET, utilizando-se das ferramentas apropriadas, conforme lhe for determinado segundo as recomendações de cada caso;
- Executar atividades equivalentes e ou correlatas ao cargo para o qual for contratado.

Modo de execução: Os serviços serão prestados nas dependências da Estação Meteorológica do Mirante de Santana e em locais que possuam equipamentos instalados, conforme descrito neste Termo de Referência. Serão realizados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o Instituto. Ressaltamos que, tendo em vista a necessidade de observação, anotação e transmissão de dados, que possibilitem a criação de documentos ou similares por técnicos/seções específicas do INMET, após o recebimento daqueles, a ser realizada diariamente, de segunda a domingo, nos horários especificados pela divisão do INMET-SP, foi adotada a escala de trabalho de 12x36h.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela contratada para a prestação do serviço deverão possuir, pelo menos, curso de Ensino Fundamental completo.

7.4.2.2.2. OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

Objeto: prestação de serviços de operação de equipamentos como suporte e apoio às atividades de instalação e manutenção na Rede de Observações Meteorológicas, bem como operação de equipamentos do Laboratório de Instrumentação do INMET.

Justificativa da necessidade do serviço: Serviços de natureza contínua de apoio ao desenvolvimento das atividades gerais de operação de equipamentos inerentes as atividades de instalação e manutenção dos equipamentos que compõe a Rede de Observações e do Laboratório de Instrumentos do INMET.

Para o desempenho dessa atividade não se dispõe de mão de obra do quadro em número suficiente, uma vez que o cargo está em extinção.

Demanda prevista: 01 (um) posto de serviço que atenderá, em especial, às Equipes de manutenção baseadas nos Distritos de Meteorologia, e outras Unidades que demandem os serviços no INMET.

Das atribuições/descrição dos serviços:

- Manutenção das estações meteorológicas da rede INMET;
- Disponibilidade para viagens de manutenção eventuais por cerca de uma semana ao mês, para as localidades listadas no documento 51379190, e demais localidades advindas da expansão da rede do INMET;
- Monitoramento e identificação de panes em sensores e estações automáticas;
- Operação de equipamentos diversos e sistemas;
- Operação de equipamentos instalados e a instalar;
- Montagem e desmontagem de equipamentos;
- Aferição e calibração de instrumentos e equipamentos;

- Conservação e organização da sala de equipamentos das estações;
- Conservação e organização dos equipamentos e ferramentas de uso em campo;
- Execução de tarefas e atividades, mediante padrões pré-estabelecidos pelo INMET;
- Transcrição e codificação de dados meteorológicos e de instrumentação;
- Testes de equipamentos e instrumentos;
- Alimentar, informar e solicitar correções ou exclusões de informações do banco de dados;
- Direção de veículos oficiais;
- Executar atividades equivalentes e ou correlatas ao cargo para o qual for contratado.

Modo de execução: Os serviços serão prestados nas dependências da Divisão INMET/SFA-SP e em locais de campo em que existam equipamentos do órgão em operação ou a instalar. Serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o Instituto.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela contratada para a prestação do serviço deverão possuir, pelo menos, Curso técnico de nível médio em Instrumentação, Calibração, Automação, Eletrônica, Eletrotécnica ou área correlata compatível com as atividades contratadas, reconhecido pelo órgão competente, observadas as exigências específicas da legislação profissional e da norma coletiva aplicável.

7.5. Execução e Localização dos Serviços

7.5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Divisão INMET/SFA-SP, na Estação Meteorológica do Mirante de Santana, e em locais de campo em que existam equipamentos do órgão em operação ou a instalar.

7.5.2. A alocação dos postos de trabalhos (profissionais) obedecerá ao previsto na distribuição especificada no presente Termo de Referência, de acordo com a necessidade para cada cargo.

7.5.3. A supervisão técnica e a orientação das tarefas diárias serão de responsabilidade dos servidores da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP designados para tal, cabendo à empresa contratada a gestão de pessoal (controle de frequência, substituições, disciplina, etc.).

7.5.3.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta horas) horas semanais para o posto de Operador de Equipamentos, de acordo com a necessidade do Órgão, observada a legislação trabalhista e as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

7.5.3.2. A jornada de trabalho será de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, para o posto de Coletor de Dados, sendo o posto diurno, com dois funcionários alternados de segunda a domingo em horários a serem definidos pela SFA-SP, de acordo com a necessidade do Órgão, observada a legislação trabalhista e as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

7.5.3.3. A Para o posto de Operador de Equipamentos, a jornada de trabalho de 40 horas, considerou a alteração promovida pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, sendo que o serviço enquadra-se, em princípio, no item "Demais serviços" do Anexo I da IN SEGES/MGI nº 190/2024, cuja implementação da redução de jornada de 44 para 40 horas semanais ocorre no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026. Assim, considerando que nova contratação será realizada no período de vigência da referida regulamentação, adotou-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução da remuneração do trabalhador, observadas as disposições da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.

7.5.3.4. A modalidade de trabalho, 12x36, possui previsão no art. 59-A da CLT, que prevê:

"Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação."

7.5.3.5. O horário de trabalho do Coletor de Dados será preferencialmente das 8h às 21h, com uma hora para o almoço não indenizável, nos termos da legislação vigente.

7.5.3.6. O horário da prestação de serviços de ambos os postos pode sofrer alterações, de acordo com a necessidade do órgão contratante.

7.6. Detalhamento Operacional no Termo de Referência

7.6.1. Todos os detalhes operacionais da prestação dos serviços, incluindo os métodos de trabalho, rotinas, indicadores de medição de resultados (IMR), critérios de avaliação de desempenho e penalidades aplicáveis, serão pormenorizados no Termo de Referência (TR), que comporá o anexo do Edital de licitação.

7.7. Local Base dos Posto

7.7.1. Tabela

UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Operador de Equipamentos	São Paulo	Rua Treze de Maio, nº 1558, Bela Vista, São Paulo /SP - CEP 01327-002
Coletor de dados	São Paulo	Estação Meteorológica do Mirante de Santana localizada na Rua Condessa Siciliano nº 255, São Paulo/SP - CEP 02044-050.

7.8. VIAGENS A SERVIÇO - DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

7.8.1. O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º-B. (Redação dada pelo Decreto nº 7.613, de 2011) § 1º Art. 10, Decreto 5.992 de 19 de dezembro de 2006 e alterações.

7.8.2. As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, previstas no art. 4º da Lei no 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços. Art. 10, Decreto 5.992 de 19 de dezembro de 2006 e alterações.

7.8.3. Serão descontadas das diárias as importâncias recebidas pelo colaborador eventual a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, relativas aos dias úteis do deslocamento a serviço, incluindo o dia de retorno;

7.8.4. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento relativo as viagens a serviço, de diárias e deslocamentos ao profissional autorizado antes da realização da viagem.

7.8.5. Valor estimado da diária está em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais). Devidamente enquadrado no Anexo I, Decreto Nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.

7.8.6. Poderão ser realizados deslocamentos à outras Unidades do INMET, bem como poderão ser realizados serviços de campo, com autorização de viagens a serviço, com quantidade estimada/anual, em 30 (trinta), para as categorias de:

Categoria/Posto
Coletor de dados
Operador de Equipamentos
TOTAL ESTIMADO em 30/Ano

7.8.7. Os deslocamentos são necessários e justificam-se, tendo em vista que as EM–Equipes de Manutenção, realizam serviços de campo em toda a Rede de Observações do INMET.

7.8.8. Entende-se por diária a ajuda de custo paga pela Contratada ao empregado por ocasião de viagens realizadas a serviço em que haja necessidade de pernoitar (hospedagem, alimentação e transporte) fora da sua lotação.

7.8.9. O valor da diária (hospedagem, alimentação e transporte) deverá ser pago pela Contratada ao empregado pelo menos 01 (um) dia antes da data da viagem.

7.8.10. Será concedida 1/2 (meia-diária) diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de lotação.

7.8.11. A Contratada fará jus ao reembolso dos serviços que forem executados, ou seja, das viagens a serviço efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

7.8.12. A Divisão INMET/SFA-SP não fica obrigada a realizar todos os deslocamentos estimados. Somente serão reembolsados os deslocamentos das viagens a serviço comprovadamente solicitados e autorizados, de acordo com as demandas e necessidades apresentadas no decorrer da vigência do contrato.

7.8.13. Para os casos de necessidade de deslocamentos aéreos, serão reembolsados os valores das passagens, conforme demonstrativo de pesquisa de mercado apresentada, bem como comprovante de bilhete aéreo utilizado pelo funcionário terceirizado.

7.8.14. A solicitação de reembolso das diárias deverá ser feita separadamente do faturamento dos serviços, pois, sobre seu valor não incidirão impostos ou taxas, tratando-se de simples repasse para a contratada.

7.8.15. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7.9. Do Sindicato de Referência

7.9.1. Para os postos de Coletor de Dados e Operador de Equipamentos será referenciado o SINDEEPRES 2026 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores e Entrega de Avios no Estado de São Paulo e sindicatos profissionais convenientes, ou outra que vier a sucedê-la, e deverá embasar a proposta a ser apresentada pela licitante na fase de aceitação da proposta.

7.9.2. Coletor de dados - SINDEEPRES Leiturista - CBO 5199-40 - Piso salarial: R\$ 2.040,98.

7.9.3. Operador de Equipamentos (Técnico em Calibração/Instrumentação, CBO 3134) - SINDEEPRES Auxiliar Técnico - CBO 3134 - Piso salarial: R\$ 2.938,60.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades foram estimadas com base nas contratações existentes nas unidades do INMET.

8.2. A metodologia para a definição do quantitativo de postos baseou-se nos seguintes critérios:

- **Análise do Contrato Encerrado:** Foi analisada a distribuição e a alocação dos postos de trabalho do contrato anterior, avaliando a adequação do quantitativo histórico frente à demanda atual e futura.
- **Volume de Atividades:** Considerou-se o volume de processos, documentos, atendimentos e rotinas operacionais de cada setor, correlacionando-o com a força de trabalho necessária para o suporte adequado.
- **Racionalização dos Perfis:** A estimativa já reflete a reestruturação e padronização dos cargos, conforme detalhado na Seção 5 ("Descrição dos Requisitos da Contratação"), buscando otimizar a alocação de pessoal e aumentar a eficiência do serviço.

8.3. O objetivo deste levantamento foi dimensionar um contingente de apoio que seja estritamente necessário e suficiente para garantir o desempenho das atividades da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP evitando a sobrecarga dos servidores efetivos, mas sem incorrer em postos ociosos ou superdimensionados, e evitar despesas sem dotação orçamentária para a SFA/SP.

8.4. Com base na metodologia supracitada, a presente contratação contempla a alocação do quantitativo total de **dois postos de trabalho**, distribuídos conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Posto	Código CBO	Quantidade Total	Pessoas por posto
1	Coletador de Dados	5199-40	01	02
2	Operador de Equipamentos	3134	01	01
-	TOTAL	-	02	03

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 480.678,96

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e pela Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2. Para apurar o custo estimado, a Equipe de Planejamento elaborou a Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando-se o piso salarial e os benefícios com base nas Convenções Coletivas dos Sindicatos das categorias profissionais objeto da licitação, o vale-transporte conforme determinado na legislação do município de São Paulo, a prestação do serviço e os encargos previstos em lei, taxa de administração e lucros, e os tributos foram calculados com base nas suas legislações específicas. As planilhas são disponibilizadas como anexo ao edital.

9.3. Valor Global Estimado da Contratação

9.3.1. O valor estimado da contratação é de:

12 meses	R\$ 240.339,48	duzentos e quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos
24 meses	R\$ 480.678,96	quatrocentos e oitenta mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos

9.3.2. A composição detalhada deste valor está demonstrada na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa a este processo, e é resumida nos subitens a seguir.

9.4. Metodologia de Formação de Preço

9.4.1. O valor estimado foi apurado por meio do preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, considerando todos os elementos que compõem o preço dos serviços. A metodologia baseou-se nas fontes e pesquisas detalhadas na Seção 6 ("Levantamento de Mercado") deste documento.

9.4.2. Os principais componentes da planilha foram definidos da seguinte forma:

- Módulo 1 - Remuneração: Composto pelo salário base de cada categoria profissional.
- Módulo 2 - Benefícios: Inclui vale-transporte e auxílio-alimentação, cotados com base na legislação local e nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) de referência.
- Módulo 3 e 4 - Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários: Percentuais aplicados com base na legislação vigente e em entendimentos do TCU.
- Módulo 5 - Insumos: Custos com uniformes e EPIs, estimados com base em pesquisa de mercado.
- Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI): Percentuais para despesas administrativas, tributos (PIS, COFINS, ISS) e lucro da empresa, definidos com base em contratos similares.

9.5. Valores de Referência dos Salários

9.5.1. Em relação ao posto de Coletor de Dados e Auxiliar Técnico, o valor utilizado é o convencionado pelo sindicato da categoria.

Referência	Posto / Referência	Escolaridade Mínima	CBO	Valor do Salário
SINDEEPRES 2026	Leiturista	Nível Fundamental	5199-40	R\$ 2.040,98
SINDEEPRES 2026	Auxiliar Técnico	Nível Médio	3134	R\$ 2.938,60

9.6. Benefícios:

9.6.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- Coletador de Dados: Categoria - Leiturista. SINDEEPRES 2026.
- Operador de Equipamentos: Categoria - Auxiliar Técnico. SINDEEPRES 2026.

9.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369 /2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

9.7. Quadro Resumo da Estimativa de Valor

9.7.1. A tabela abaixo consolida a estimativa de custos mensais e anuais, utilizando o valor do posto obtido na planilha elaborada pela SFA/SP:

RESUMO DOS VALORES										
Grupo	Item	Descrição	Local	Qtde	Homens por posto	V por Homem	V por posto	Valor mensal	Valor anual	Valor bianual
1	1	Coletor de Dados 12x36	São Paulo	1	2	5.881,31	11.762,62	11.762,62	141.151,44	282.302,88
	2	Operador de Equipamentos	São Paulo	1	1	8.265,67	8.265,67	8.265,67	99.188,04	198.376,08
	TOTAL			2	-	-		20.028,29	240.339,48	480.678,96

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A realização deste procedimento na modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo preço global por GRUPO, abrangendo a contratação de todos os serviços se justifica pelo atendimento das exigências previstas no art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 ME, visto que existe ganho com o gerenciamento centralizado e implica vantagens para a Administração, pois haverá ganho de escala tanto na realização da licitação como na contratação, uma vez que, com um volume maior de serviços é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.

10.2. Após extensa pesquisa de mercado verificamos que os serviços em questão são, em sua maioria, prestados pelas mesmas empresas, ramo de atividades, o que deixa claro que o agrupamento dos itens não causa restrição a competição. Além disso, a SFA/SP, em licitações anteriores, manteve a divisão por itens ou por grupos, e verificamos que as empresas participaram de todos os grupos com fornecimento de mão de obra.

10.3. No caso concreto, se a SFA-SP licitar os postos em grupos existirá ganho de escala para os licitantes e, por consequência, menor custo global da contratação, com consequente benefício para a Administração Pública, de acordo com o disposto na Súmula 247/2007 – TCU. Deliberações do TCU também afirmam que *“O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatuta constitucional e deve ser buscada pela administração pública”*. Cita-se, também, que *“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”* – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

10.4. Conforme dito acima, o agrupamento dos itens em grupos causa a economia de escala, assim como a eficiência na fiscalização de um reduzido número contratos e a possibilidade de minimizar os transtornos que poderiam surgir com a prestação de várias empresas diferentes na execução do serviço a ser prestado, bem como o fornecimento de materiais incompatíveis de padrões diferentes para execução.

Relator do Acórdão 1214/2013 – Plenário/TCU assim expressou o seu Voto:

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que *“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*.

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque **as empresas que atuam no mercado** prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na **administração de mão de obra**. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento

deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

10.5. Desta forma, considerando também a garantia da competitividade, a viabilidade econômica, a vantajosidade tanto para a Administração na gestão de seus contratos e na economia de escala, como para os potenciais fornecedores no seu aspecto econômico, o critério de parcelamento a ser utilizado será aquele que melhor beneficie a logística a ser implantada, a SFA/SP optou em fazer um grupo único para a referida licitação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A presente contratação visa substituir o Contrato abaixo descrito

- CONTRATO Nº 61/2024 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58. Total de Postos: 154. Valor anual: 8.301.698,64. Finalizado.

11.2. DO ALINHAMENTO AO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS DO MAPA

11.2.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, especialmente quanto à promoção da sustentabilidade ambiental e socioeconômica, à racionalização do uso de recursos, à redução de gastos e impactos ambientais e ao aprimoramento dos processos de compras e contratações.

11.2.2. Gestão de Resíduos: Atribuir à contratada a responsabilidade pelo descarte correto dos resíduos gerados na prestação do serviço.

11.2.3. Direitos Sociais: Garantir o cumprimento rigoroso da legislação trabalhista, equidade de gênero e inclusão, atendendo à vertente social do PLS.

11.2.4. A adoção desses requisitos concretiza, no âmbito da presente contratação, as diretrizes do PLS relacionadas ao uso racional dos recursos, à redução de desperdícios, à diminuição dos impactos ambientais e ao aprimoramento das contratações públicas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. As instituições e órgãos da Administração Pública Federal têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratação desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas pouco produtivas para cada organização.

12.2. Por esta razão, os órgãos da Administração Pública Federal devem usar instrumentos de planejamento que demonstrem seus objetivos, metas e iniciativas de médio e longo prazo, que servirão de base para as contratações realizadas pelo órgão.

12.3. Desta forma, o alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico do MAPA e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo federal (PPA, LDO e LOA).

12.4. O atual planejamento estratégico do MAPA encontra-se disponível no sítio: Plano Estratégico do Mapa 2020-2031. (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa>)

12.5. A presente contratação encontra respaldo no planejamento, bem como a compatibilidade com o seu Plano Operativo Anual.

12.6. O MAPA é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normalização de serviços vinculados ao setor. Sua missão é “promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos”. Para isso, uma série de objetivos estratégicos foram estabelecidos, dentre eles: “melhorar a gestão da informação e do

conhecimento, desenvolver comunicação interna ágil e eficaz e melhorar a qualidade e o acesso às informações para o agronegócio.”

12.7. Estritamente relacionado à Missão e aos Objetivos Estratégicos do MAPA foi concebido o Planejamento Estratégico do INMET, cujo elemento norteador é a sua Missão, qual seja: “ Prover informações meteorológicas confiáveis à sociedade brasileira e influir construtivamente no processo de tomada de decisão, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do País. Esta missão é alcançada por meio de monitoramento, análise e previsão de tempo e clima, que se fundamentam em pesquisa aplicada, trabalho em parceria e compartilhamento do conhecimento, com ênfase em resultados práticos e confiáveis.”

12.8. A Missão, a Visão de Futuro e os Valores definidos no Planejamento Estratégico do INMET, bem como, a análise de seus pontos fortes, suas vulnerabilidades, riscos e oportunidades balizaram o estabelecimento de oito (8) objetivos a serem conquistados em um horizonte decenal, e para cada um destes, foram identificadas as ações necessárias para a sua consecução, porém, sem a disponibilização contínua de uma equipe de apoio técnico e operacional, objeto do presente certame, o atingimento das metas definidas e o cumprimento das responsabilidades institucionais e regimentais do Instituto para com a sociedade em geral serão totalmente comprometidos.

12.7. Assim, os serviços/aquisições não só viabilizam a realização dos outros objetivos, como amparam-se no planejamento estratégico do MAPA e do INMET, em uma perspectiva de suporte.

12.8. Além disso, também foram considerados os aspectos constantes no Plano de Gestão de Logística Sustentável do MAPA, no sentido da realização constante de orientações relacionadas às Ações previstas no Plano à todos os colaboradores da superintendência.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e operacional visa proporcionar diversos benefícios diretos e indiretos à Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP, impactando positivamente a gestão e execução das atividades finalísticas do INMET e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Os benefícios diretos e indiretos esperados com a contratação são:

13.2. Melhoria da Eficiência e da Eficácia das Atividades Administrativas e Operacionais:

13.2.1. A disponibilização de profissionais qualificados para a execução de tarefas auxiliares e de apoio técnico operacional liberará os servidores efetivos para se dedicarem integralmente às suas atividades finalísticas. Isso resultará na otimização da gestão de recursos humanos e no fortalecimento da atuação institucional da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP, gerando um aumento da produtividade global do órgão.

13.3. Foco na Atividade Finalística e Otimização da Força de Trabalho:

1.3.1. O principal benefício é permitir que o corpo técnico da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP concentre seus esforços em atividades de alta complexidade, como Monitoramento em Tempo Real, Avisos Meteorológicos (Alertas), etc, que constituem a missão legal do INMET.

13.4. Apoio Técnico e Logístico às Atividades Essenciais do Órgão:

13.4.1. Os serviços ora relacionados destinam-se à realização de atividades contínuas materiais de atendimento, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, necessárias ao bom funcionamento do órgão e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

13.5. Atendimento Tempestivo às Demandas Administrativas e Operacionais:

13.5.1. A contratação assegura a execução regular de atividades essenciais e de grande volume, como atendimento ao público, organização de documentos, protocolo, expedição de processos e apoio em atividades de campo, evitando a formação de passivos e gargalos processuais.

13.6. Redução de Custos Indiretos e Mitigação de Riscos Administrativos:

13.6.1. Ao adotar um modelo de contratação planejado, com formação de preço baseada em estudos técnicos e análise de mercado, o órgão evita gastos com processos emergenciais e ações judiciais trabalhistas, além de mitigar riscos de descontinuidade dos serviços essenciais, garantindo maior previsibilidade orçamentária.

13.7. Conformidade com as Normas e Segurança Jurídica:

13.7.1. A contratação de empresa especializada, que detém a responsabilidade pela gestão de pessoal e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública, reduzindo o risco de passivos e litígios.

13.8. Impacto Positivo na Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade:

13.8.1. O fortalecimento da equipe de apoio técnico operacional assegura o funcionamento regular das atividades finalísticas da Divisão de Apoio Meteorológico INMET/SFA-SP, beneficiando diretamente os produtores rurais, empresas agroindustriais, cooperativas e demais agentes econômicos que dependem dos serviços do INMET no Estado de São Paulo, bem como a sociedade em geral, por meio da garantia da segurança e qualidade das previsões meteorológicas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A equipe de apoio adotará os procedimentos necessários à contratação para satisfação da necessidade.

14.2. Ressalta-se a importância empenhada para cumprir com as melhores práticas para alcançar:

- Pesquisa de Preços bem fundamentadas;
- Especificação de técnicas bem definidas;
- Estimativa de quantitativo exclusivamente com base na demanda a ser atendida;
- Razoabilidade e suficiência de requisitos de contratação que não restrinjam a competição e que conceda vantagem à administração.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 O objeto da contratação não apresenta impacto ambiental significativo, haja vista que não serão previstas aquisições de materiais e os postos de serviços técnicos e operacionais não estão abrangidos nos itens do Guia Nacional de Sustentabilidade.

15.2 No item 5.11 - Critérios de Sustentabilidade deste Estudo Técnico Preliminar foram abordadas recomendações à Contratada, conforme legislações vigentes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises, premissas e objetivos detalhados neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços de apoio técnico é viável e fundamental para garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET/SP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA DE AQUINO SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 13:03:58.

JENNIFER DE SOUZA CARNEIRO

Equipe de apoio

FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA

Chefe da Divisão do INMET-SP

FRANSCIELLY APARECIDA MARQUARDT

Equipe de apoio